



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza Sistema de Registro de Preços

Processo Administrativo: 2025/1264

Órgão/Entidade: Secretaria da Administração

Unidade Requisitante: Todas as secretarias Municipais

Data: 16 de maio de 2025

Lei nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender às necessidades permanentes de consumo das diversas secretarias da Administração Pública do Município de Tupandi/RS.

A contratação tem por finalidade assegurar a adequada manutenção das condições de higiene, salubridade e conservação dos espaços públicos, especialmente em unidades escolares, estabelecimentos de saúde, centros administrativos e demais ambientes de uso coletivo, contribuindo para a prevenção de doenças, a segurança sanitária e o bem-estar de servidores e usuários dos serviços públicos.

Os materiais a serem adquiridos incluem, entre outros: detergentes, sabonetes líquidos, papéis higiênicos, desinfetantes, panos de limpeza, esponjas, álcool etílico, sacos plásticos e demais produtos correlatos, cuja utilização é essencial à rotina de limpeza, higienização e asseio dos ambientes públicos municipais.

As especificações técnicas detalhadas, incluindo as descrições dos itens, unidades de fornecimento, quantidades estimadas, características mínimas de qualidade, requisitos de segurança, normas aplicáveis, e outras exigências técnicas, encontram-se dispostas no Anexo II do edital, parte integrante e indissociável deste Termo de Referência.

Ressalta-se que todos os produtos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos gerais:

- Ser produtos novos, de primeira qualidade, com apresentação íntegra e embalagem original de fábrica;
- Estar dentro do prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega;
- Entrega fracionada e nas quantidades estabelecidas pela Administração Municipal na data da emissão da Nota de Empenho e/ou da emissão da Ordem de Compra;
- Conter rotulagem clara e legível, com identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e validade;
- Estar em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA, ABNT, INMETRO, CONAMA e demais órgãos reguladores competentes;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- Priorizar, sempre que possível, a aquisição de produtos biodegradáveis, com menor impacto ambiental, e embalagens recicláveis ou reutilizáveis, em atenção aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda das unidades requisitantes, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observado o cronograma e as condições a serem estabelecidas na fase contratual.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), para a contratação pretendida encontra-se plenamente fundamentada nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do Pregão, conforme dispõe o art. 28, §1º, da referida Lei, é obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. Os itens que compõem este objeto — materiais de higiene e limpeza — possuem essas características, sendo amplamente ofertados e padronizados, o que possibilita a comparação objetiva entre as propostas, tornando o pregão a modalidade mais adequada.

Além disso, a forma eletrônica do pregão, nos termos do art. 17, inciso II, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e conforme reiterado pelo art. 12 do Decreto Federal nº 11.462/2023, assegura maior transparência, ampla publicidade, redução de custos operacionais, e facilita a participação de fornecedores de diversas localidades, ampliando a competitividade e fomentando a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração.

Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), esta se justifica pelas seguintes razões:

- **Recorrência do objeto:** os materiais de higiene e limpeza são de consumo contínuo, utilizados diariamente pelas diversas unidades administrativas do município, exigindo reposições frequentes;
- **Imprevisibilidade da demanda exata:** as quantidades podem variar ao longo do exercício, a depender das necessidades operacionais e da atividade pública;
- **Atendimento descentralizado:** o fornecimento será destinado a múltiplas secretarias, possibilitando aquisições conforme a necessidade de cada uma, sem a obrigatoriedade de contratação imediata do quantitativo total estimado;
- **Otimização de recursos e tempo:** o SRP evita a repetição de processos licitatórios para itens de mesma natureza, promovendo economia de escala e ganho de eficiência administrativa;
- **Mitigação de riscos logísticos e financeiros:** a contratação apenas da quantidade necessária, de forma parcelada, reduz o risco de perdas por vencimento, deterioração ou obsolescência dos produtos adquiridos.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Dessa forma, a combinação do Pregão Eletrônico com o Sistema de Registro de Preços representa a solução mais eficiente, vantajosa e aderente ao ordenamento jurídico vigente, especialmente ao previsto nos arts. 28, 33, 78 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha dessa modelagem visa assegurar o atendimento tempestivo e contínuo às demandas do Município de Tupandi/RS, de forma transparente, padronizada e economicamente eficaz, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no dever constitucional da Administração Pública de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos essenciais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

No âmbito infraconstitucional, a contratação decorre da aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em todas as esferas federativas.

O objeto a ser contratado — aquisição de materiais de higiene e limpeza de uso contínuo — encontra respaldo legal nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 11, inciso IV**, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos da licitação, estimulando, inclusive, a adoção de critérios ambientais e sociais;
- **Art. 18**, que trata do dever da Administração de planejar suas contratações com base em estudos técnicos preliminares e no gerenciamento de riscos, etapas que foram devidamente observadas no presente processo;
- **Art. 19**, que exige a elaboração de Termo de Referência como documento técnico fundamental para orientar o planejamento da contratação, devendo conter a descrição da necessidade, as justificativas e os parâmetros de qualidade e execução;
- **Art. 28, §1º**, que prevê o uso obrigatório da modalidade de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para aquisição de bens comuns;
- **Art. 82**, que disciplina o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), adequado para a aquisição de bens de consumo contínuo, utilizados por diversos órgãos ou unidades gestoras, como ocorre no presente caso.

Além disso, a contratação está amparada na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, notadamente em seu **art. 16**, que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a devida previsão no orçamento público, etapas já contempladas neste processo por meio de planejamento orçamentário prévio.

Por fim, o procedimento observa integralmente os princípios que regem a atuação administrativa, especialmente os da planejamento, eficiência, competitividade, transparência, segurança jurídica e vantajosidade, conforme estabelecido no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, garantindo que a contratação pretendida atenda ao interesse público com o melhor custo-benefício para a Administração.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



4.1. Comprovação de Aptidão

Será exigida a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento anterior de produtos similares ao objeto licitado, com desempenho satisfatório.

O atestado deverá conter, no mínimo:

- Razão social, CNPJ e endereço da entidade emitente;
- Identificação dos produtos fornecidos;
- Quantitativos aproximados;
- Prazo de fornecimento;
- Indicação de que os materiais foram entregues de forma satisfatória.

4.2. Demais exigências

Poderá ser exigido, quando aplicável:

- **Declaração do licitante** de que os produtos ofertados estão de acordo com as normas da ANVISA, do CONAMA ou de outro órgão regulador competente, quando aplicável às características técnicas dos produtos;
- **Amostras**, para verificação de conformidade com as especificações detalhadas no Anexo II.
- **Registro ou autorização de funcionamento do fornecedor junto à autoridade sanitária competente**, caso o produto comercializado exija controle específico conforme regulamentação federal.

Todas as exigências estarão em estrita conformidade com os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e eficiência, e terão por finalidade exclusiva garantir a segurança da contratação e o cumprimento integral do objeto licitado, nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Tendo em vista que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não há obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a demanda das unidades gestoras, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1. Vigência da Ata de Registro de Preços

A vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo **ser** prorrogada por igual período, de forma justificada, mediante decisão da autoridade competente, desde que mantidas as condições de vantajosidade e o interesse da Administração.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



5.2. Prazo para Entrega dos Itens

Após formalizada a ata de registro de preços serão emitidas notas de Empenhos e/ou Ordem de Compra, tendo o fornecedor o prazo de 07 (sete) dias úteis para realizar a entrega dos produtos.

Esse prazo poderá ser ajustado conforme a natureza e complexidade dos itens adquiridos, respeitando-se sempre os princípios da razoabilidade, vantajosidade e continuidade do serviço público.

5.3. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Tupandi, localizada na Avenida Salvador, nº 1919, Centro, Tupandi/RS, ou em outro local indicado no momento da solicitação formal, desde que pertencente às unidades administrativas da Administração Pública Municipal. A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estipulado, sem ônus adicional para a Administração, e obedecerá às condições de recebimento estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Prorrogação e Penalidades

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por razões justificadas e aceitas pela Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, em especial por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no edital e na legislação vigente, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis para resguardar o interesse público.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO

6.1. Aceitação dos Produtos

Os produtos entregues serão submetidos à conferência quantitativa e à verificação qualitativa por servidor designado, no momento do recebimento. A aceitação estará condicionada ao atendimento integral das seguintes exigências:

- Conformidade com as especificações técnicas constantes no Anexo II deste Termo de Referência;
- Integridade das embalagens, sem avarias, vazamentos ou sinais de uso;
- Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, quando aplicável;
- Rotulagem completa e legível, contendo fabricante, lote, data de fabricação e validade;
- Atendimento às normas da ANVISA, do CONAMA e demais órgãos competentes, conforme a natureza do produto.

6.2. Apresentação de Amostras

Como condição para a homologação da proposta vencedora, será exigida a apresentação



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



de amostras dos produtos cotados, em quantidade suficiente para avaliação técnica, a critério da Administração.

As amostras deverão:

- Ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a finalização do processo licitatório e antes da assinatura da ata de registro de preços. Em não sendo satisfatório a qualidade da amostra apresentada, será oportunizada a empresa a apresentação de nova amostra no prazo derradeiro de 02 (dois) dias. Em sendo reconhecido como insatisfatório a qualidade do produto não será firmado a ata de registro de preços e convocado o segundo colocado
- Estar acompanhadas de ficha técnica e documentação pertinente, quando houver;
- Ser avaliadas por comissão ou servidor designado, quanto à conformidade com as exigências técnicas e padrões de qualidade exigidos.

A recusa das amostras por não atenderem às especificações ensejará a desclassificação da proposta, convocando-se os demais licitantes, na ordem de classificação.

6.3. Recusa dos Produtos

A Administração recusará os produtos que:

- Divergirem das especificações técnicas exigidas;
- Apresentarem defeitos, avarias, sinais de uso ou vencimento próximo;
- Forem entregues em quantidade inferior ao solicitado ou com qualidade insatisfatória.
- Não atenderem as especificações e a qualidade das amostras apresentadas

Nestes casos, o fornecedor será obrigado a substituir os itens no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Município, sob pena de sanções administrativas previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Medição do Objeto

A medição do objeto será feita por item efetivamente entregue, aceito e atestado, com base nos seguintes documentos:

- Nota fiscal correspondente à entrega;
- Comprovação de recebimento e aceitação pelo setor competente;
- Verificação de compatibilidade entre os itens entregues e o que foi solicitado.

6.5. Registro de Ocorrências

Todas as ocorrências relacionadas à entrega, como atrasos, recusas, substituições ou não conformidades, serão devidamente registradas e poderão fundamentar:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- Aplicação de sanções previstas no contrato ou edital;
- Avaliação de desempenho do fornecedor;
- Justificativas para futuras contratações ou exclusão do fornecedor do SRP.

7. PREVISÃO DE PENALIDADES E CONDIÇÕES DE INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a empresa às penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital da licitação e na Lei nº 14.133/2021, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.2. As penalidades aplicáveis à contratada poderão ser, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência:

Aplicada por pequenas falhas na execução contratual, sem prejuízo direto ao objeto ou à Administração, devendo ser formalmente registrada.

II – Multa:

Poderá ser aplicada multa nos seguintes casos:

- **2% (dois por cento)** sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de recusa injustificada em assinar a ata ou o contrato no prazo estabelecido;
- **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso na entrega dos produtos, calculado sobre o valor do item em atraso;
- **10% (dez por cento)** sobre o valor do item, em caso de não substituição de produto recusado dentro do prazo fixado;
- Outras multas poderão ser fixadas conforme o edital, respeitando os limites legais.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública:

Pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão de infrações graves, como descumprimento reiterado das condições contratuais ou prestação de informações falsas.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

Quando for comprovado que a contratada agiu com dolo, má-fé ou praticou fraude na execução do contrato, conforme previsto no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quaisquer créditos existentes da contratada com a Administração Pública. Caso os valores não sejam suficientes, será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



7.4. Em caso de inadimplemento que comprometa a continuidade do fornecimento e cause prejuízo à Administração, a contratada poderá ser **substituída**, mediante convocação de outros fornecedores classificados no certame ou nova contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A contratada inadimplente ficará sujeita, ainda, à inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e demais sistemas oficiais, conforme a penalidade aplicada.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO

8.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 621.660,53 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar e fundamentado em pesquisa de preços realizada por meio eletrônico.

8.2. A pesquisa de preços considerou fontes variadas e confiáveis, incluindo:

- Consultas a plataformas públicas de compras governamentais (como o Painel de Preços do Governo Federal);
- Levantamento direto junto a fornecedores locais e regionais, com atuação comprovada no ramo de fornecimento de materiais de higiene e limpeza;
- Valores praticados em atas de registro de preços vigentes em entes da Administração Pública.

8.3. A metodologia adotada na pesquisa de preços observou o disposto no art. 23, §§ 1º da Lei nº 14.133/2021, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, assegurando a representatividade do mercado, a atualidade dos valores e a compatibilidade com os itens previstos na contratação.

8.4. O valor estimado servirá como referência para a fase de julgamento das propostas, conforme o critério de menor preço por item, sendo vedada a aceitação de valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado.

8.5. O orçamento estimado será registrado no Anexo III – Estimativa de Custos do edital e sua composição detalhada constará em planilha própria, disponível para consulta pública no processo administrativo correspondente.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das dotações orçamentárias específicas das unidades gestoras demandantes, a serem devidamente indicadas no momento da formalização das Atas de Registro de Preços e das contratações decorrentes, conforme previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A previsão orçamentária será compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e atenderá aos requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à existência de previsão de recursos e à devida reserva orçamentária para a contratação.

9.3. As aquisições serão realizadas de forma descentralizada pelas secretarias e órgãos interessados, sendo a despesa imputada à classificação funcional-programática e elementos de despesa adequados a cada unidade, conforme sua competência e planejamento orçamentário.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



9.4. Caberá à unidade responsável pela gestão do contrato zelar pela regularidade da previsão e pela existência de dotação orçamentária suficiente antes da emissão das ordens de fornecimento.

10. FISCAL DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e conforme disposto na Portaria nº 5.319/2025, fica designado como Fiscal do Contrato o servidor Rodrigo José Weber, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, incluindo a verificação da conformidade do objeto entregue, a fiscalização dos prazos, a aplicação de eventuais penalidades e a adoção de providências para a fiel observância das condições pactuadas.

O fiscal atuará em conformidade com as atribuições estabelecidas na referida portaria, sendo sua responsabilidade comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas no cumprimento do contrato, bem como promover os registros pertinentes e emitir os relatórios de fiscalização exigidos.

Elemento de Despesa					Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	30	22.00.00.00 – Material de limpeza e produtos de higienização	7906 STN 500

Elemento de Despesa					Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	30	22.00.00.00 – Material de limpeza e produtos de higienização	6356 STN 500
Elemento de Despesa					Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	30	22.00.00.00 – Material de limpeza e produtos de higienização	1336 STN 500
Elemento de Despesa					Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	30	22.00.00.00 – Material de limpeza e produtos de higienização	3086 STN 500
Elemento de Despesa					Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	30	22.00.00.00 – Material de limpeza e produtos de higienização	5058 STN 500

11. DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para a adequada formalização e execução da contratação pretendida, serão observados os seguintes elementos adicionais:

- **Documentos obrigatórios:** Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, incluindo propostas devidamente preenchidas, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e declarações legais previstas na legislação vigente;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- **Anexos ao edital:** Farão parte integrante do edital de licitação, além deste Termo de Referência, os seguintes documentos:
 - Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Relação detalhada dos itens com suas respectivas especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantidades estimadas;
 - Anexo III – Estimativa de Custos;
 - Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- **Regras de utilização da Ata:** A adesão à Ata de Registro de Preços obedecerá aos limites e condições estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a utilização da ata para aquisição de quantitativos superiores aos registrados sem a devida justificativa e autorização legal.
- **Gestão e fiscalização:** A fiscalização do contrato será realizada conforme designação formal, cabendo à unidade gestora o controle do saldo da Ata, o monitoramento da demanda e a conformidade dos fornecimentos realizados.
- **Segurança sanitária:** Os produtos fornecidos deverão atender às normas da ANVISA e demais regulamentações técnicas e sanitárias aplicáveis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência foi elaborado com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, observando os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar.

A contratação será precedida de ampla divulgação do certame licitatório, em conformidade com os meios legais de publicidade, garantindo a transparência e a competitividade do processo.

Qualquer omissão neste documento será suprida pelas disposições constantes no edital, na legislação vigente e nos normativos internos da Administração Pública Municipal.

Este Termo de Referência servirá de base para a elaboração do edital e dos demais documentos técnicos e administrativos necessários à realização da licitação e execução do contrato.

Matheus Klassmann
Secretário da Administração
Secretaria da Administração
Matricula nº 1202

Isabel Cristina Franzen
Diretora de Planejamento
Secretaria da Administração
Matricula nº 1211